

REGIMENTO INTERNO Nº 14 - Revisão de 05/05/2002

ASSEMBLÉIA GERAL DE FRATERNISTAS

CONSELHO DE REPRESENTAÇÃO DA ASSEMBLÉIA - CRA

REGIMENTO INTERNO Nº 014  
ASSEMBLÉIA GERAL DE FRATERNISTAS - AGF

**1. DA FINALIDADE DO REGIMENTO INTERNO**

Regulamentar o funcionamento da Assembléia Geral de Fraternistas do Grupo da Fraternidade Irmã Scheilla

**2. DO OBJETIVO**

Decidir sobre as questões relevantes do GFEIS, como órgão máximo da sua estrutura organizacional.

**3. DA COMPETÊNCIA**

Compete a AGF, além do estabelecido no Estatuto Social, referendar deliberações do CRA (tendo este ouvido o CAD), sobre questões relevantes não previstas na AGF.

**4. DA CONSTITUIÇÃO**

A AGF é constituída de tantos membros quantos forem os fraternistas regularmente inscritos no GFEIS, nos termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

**5. DO FUNCIONAMENTO**

5.1 A AGF será convocada ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente, quando necessário, pelo CRA ou por 1/5 (um quinto) dos fraternistas regularmente inscritos no GFEIS, em solicitação circunstanciada dirigida ao CRA.

- a) O Edital de convocação será assinado pelo Coordenador do CRA e será amplamente divulgado no âmbito do GFEIS, para o conhecimento de todas as coordenações e fraternistas.
- b) O Edital de convocação deverá ser publicado na imprensa local, nos termos estabelecidos pelo Estatuto Social.
- c) O Edital será divulgado e publicado nos prazos mínimos estabelecidos pelo Estatuto Social, levando-se em conta, entretanto, o tempo hábil para permitir aos fraternistas analisarem os assuntos em pauta e para se inscreverem nas eleições.
- d) A pauta da AGF será definida pelo CRA (ouvindo o CAD), nos termos do Estatuto Social.

5.2 A AGF será realizada nas dependências do GFEIS.

5.3 A AGF será aberta pelo Coordenador do CRA.

5.4 No Edital de Convocação da AGF deverão constar:

- a) Dia, horário e local da AGF, indicando a primeira chamada com 2/3 dos fraternistas inscritos no GFEIS e a segunda chamada trinta minutos após com qualquer número;
- b) Pauta da AGF, incluindo eleição do Coordenador e do Secretário da AGF e os demais assuntos;
- c) Período, horário e local para consulta aos documentos que serão apreciados na AGF;
- d) Período, horário e local para inscrição de candidatos, quando houver eleições, incluindo o período de divulgação das normas complementares para as eleições;
- e) Indicação de prazo para análise, pelo CRA, das condições de elegibilidade dos candidatos.

- 5.5 Os trabalhos da AGF de apresentação de relatórios, regimentos internos e assemelhados, ocorrerão em clima de completa fraternidade, obedecendo à dinâmica própria de cada assunto.
- 5.6 Aberta a AGF, o Coordenador receberá cópias do Edital, das Normas Complementares, dos documentos constantes da pauta, do Regimento Interno da AGF e do Estatuto Social.
- 5.7 As deliberações da AGF serão feitas pela livre manifestação dos fraternistas de acordo com o estabelecido pelo Coordenador da AGF.
- 5.8 No caso de eleições, haverá voto secreto em cédula especialmente preparada pelo CRA para este fim.
- 5.9 No dia e horário de realização da AGF serão suspensas todas as atividades do GFEIS.
- 5.10 Eleitos os membros do CRA, do CAD e da COM, a posse se dará na própria AGF.
- 5.11 Caberá ao Coordenador do CRA, ao Coordenador Geral do CAD e ao Coordenador da COM a apresentação dos respectivos relatórios na AGF, podendo haver delegação.
- 5.12 A AGF deverá ser amplamente divulgada no GFEIS.
- 5.13 O CRA providenciará a lista de presença de fraternistas, colhendo a assinatura dos presentes a AGF, no prazo estabelecido pelo Edital de Convocação da AGF.
- 5.14 Para realização da AGF, o CRA contará com o apoio do CAD/ADM, por meio da Coordenação de Secretaria - ADM/CSE.
- 5.15 O fraternista terá direito de exame dos documentos, relatórios, prestação de contas e regimentos nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação da AGF.
  - a) O fraternista poderá solicitar esclarecimentos sobre os documentos analisados, antes da AGF;
  - b) Caberá ao Colegiado que aprovou o documento em exame dirimir as dúvidas;
  - c) Permanecendo a dúvida, o fraternista pode renovar seu pedido ao CRA.
- 5.16 Não haverá palavra franca após os assuntos tratados na AGF.
- 5.17 Encerrada a AGF, a ata será lida e, após, assinada pelo Coordenador e pelo Secretário. A lista de presença dos fraternistas será anexada à ata.

## **6. DA COORDENAÇÃO E SECRETARIA DA AGF**

- 6.1 Aberta a AGF proceder-se-á à eleição, por aclamação, do Coordenador e do Secretário da AGF.
  - 6.1.a. Não havendo apresentação espontânea de candidatos a coordenador e secretário, a AGF indicará os candidatos.
- 6.2 Os fraternistas candidatos a cargos eletivos não poderão exercer as funções de Coordenador ou de Secretário da AGF.
- 6.3 Caberá ao Coordenador da AGF:
  - a) Conduzir os trabalhos de acordo com a pauta pré-estabelecida.
  - b) Analisar os assuntos e submetê-los à apreciação do plenário, nos termos deste Regimento e do Estatuto Social;
  - c) Apresentar os assuntos e documentos, convocando os responsáveis por sua apresentação ao Plenário;
  - d) Manter a ordem no local da AGF;
  - e) Convocar fraternistas para auxiliá-lo, quando necessário;
  - f) Estabelecer momento e formalidades para as votações, respeitada o Edital de Convocação, os Regimentos Internos do CRA e da AGF e o Estatuto Social;
  - g) Encerrar os trabalhos da AGF;
- 6.2 Caberá ao Secretário da AGF:
  - a) Auxiliar o Coordenador da AGF;
  - b) Lavrar a ata dos trabalhos;

- c) Anexar à ata a lista de presença assinada pelos fraternistas presentes;
- d) Anotar nos documentos analisados pela Assembléia, a decisão do plenário e a data, assinando-os em seguida, em conjunto com o Coordenador.

## **7. DAS ELEIÇÕES**

7.1 O CRA constituirá uma Comissão Eleitoral para divulgar a AGF, acompanhar e receber a inscrição de candidatos, imprimir cédulas, auxiliar no escrutínio e na contagem de votos.

7.1.1 A atuação da Comissão será previamente avaliada e autorizada pelo CRA.

### **7.2 Da Divulgação**

7.2.1 - Caberá ao CRA estabelecer a forma de divulgação dos candidatos.

7.2.2 - O CRA deverá divulgar previamente os nomes dos candidatos, com um breve histórico da sua atuação no GFEIS.

### **7.3 Dos Eleitores:**

7.3.1 - Poderão ser eleitores na AGF os fraternistas cadastrados, com idade superior a 16 anos.

### **7.4 Dos Candidatos:**

7.4.1 - Poderão ser candidatos a cargos eletivos os fraternistas maiores de 21 anos que realizem atividades no GFEIS há pelo menos (3) três anos, para os cargos da COM e há pelo menos (5) cinco anos, para o CAD e CRA.

- a) Caberá ao CAD atualizar o registro dos fraternistas e ao CRA verificar o cumprimento deste dispositivo.
- b) O tempo de participação em atividades no GFEIS será contado a partir da efetiva inscrição do fraternista, nos termos do Estatuto Social.
- c) Considera-se participação em atividades no GFEIS a efetiva atuação do fraternista em pelo menos um tipo de atividade vinculada às Coordenações Específicas do CAD.
- d) Só serão elegíveis os fraternistas que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

7.4.2 Caberá ao CRA analisar as condições de elegibilidade dos candidatos, considerando-se o estabelecido no Edital de Convocação da AGF, neste Regimento Interno e no Estatuto Social.

7.4.3 Caberá ao CRA estabelecer a forma e os dados necessários para inscrição de candidatos.

7.4.4 Os fraternistas interessados em concorrer ao CAD e à COM deverão se apresentar em composições, contendo nomes dos titulares e suplentes.

7.4.5 A composição que concorre ao CAD, se eleita, compromete-se a dar prosseguimento ao plano de trabalho estabelecido pela gestão anterior, propondo as modificações que julgar necessária, ao longo da nova gestão.

7.4.7 Os fraternistas não poderão concorrer, simultaneamente, para o CAD, para a COM e para o CRA, nem ocupar, ao mesmo tempo, funções nesses órgãos.

### **7.5 Dos Critérios a serem observados pelos candidatos, pelos eleitores e pelo CRA:**

Os candidatos ao CAD e CRA, além de atenderem aos critérios gerais estabelecidos no Estatuto Social e neste Regimento, deverão ter ocupado alguma coordenação específica ou a coordenação de alguma atividade ligada diretamente a uma coordenação específica há no mínimo 12 meses.

## **7.6 Da Votação**

7.6.1 No caso de Eleições os votos deverão ser secretos, em cédulas previamente preparadas pelo CRA contendo os nomes dos candidatos e os respectivos cargos e funções a que se candidatam.

7.6.2 Caberá ao CRA formatar a cédula da votação e estabelecer o momento da entrega da cédula aos eleitores, local de apuração de votos, momento de votação e outras formalidades.

- a) A entrega de cédulas aos eleitores só se dará após a assinatura da lista de presença.
- b) O eleitor só poderá votar no momento definido pelo Coordenador da AGF, conforme estabelecido no Edital de Convocação.
- c) A cada eleitor só será permitido votar uma só vez, com a quantidade de cédulas distribuídas pelo CRA.
- d) Perderá o direito ao voto o fraternista eleitor que se retirar do recinto da AGF antes de iniciada a votação, sendo-lhe vedada à entrega da cédula preenchida ou não a outro fraternista.
- e) Não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.
- f) A urna será mantida lacrada até o início da votação.

7.6.3 A votação para o CRA se dará em 4 candidatos. Os dois mais votados serão titulares e os dois subsequentes serão suplentes.

## **7.7 - Da Apuração**

7.7.1 Caberá ao CRA definir previamente o local e a forma de apuração dos votos.

7.7.2 Na hipótese de haver empate nas eleições para Coordenador e Secretário da AGF e para Conselheiro do CRA, será considerado eleito o mais antigo no exercício de atividades no GFEIS e, no caso de persistir o empate, o que, comprovadamente, tiver atuado no maior número de áreas do GFEIS.

7.7.3 A comprovação será feita a partir da análise da ficha de cadastro no GFEIS.

7.7.4 Na Ata da AGF serão registrados os votos recebidos por cada candidato ou chapa.

## **8. DA ANÁLISE DE REGIMENTOS INTERNOS NA AGF**

8.1 Os Regimentos Internos do GFEIS deverão ser analisados e aprovados pelas Coordenações Específicas, pelo CAD e pelo CRA, este último "ad referendum" da AGF.

- a) No caso dos Regimentos Internos do Conselho de Administração e da Comissão de Contas, deverão ser aprovados por seus Conselheiros e pelo CRA e submetidos a AGF.
- b) O Regimento Interno do CRA será aprovado por seus Conselheiros, ouvido o CAD, e submetido a AGF.
- c) Constarão nos Regimentos Internos as datas de aprovação e as assinaturas dos Coordenadores respectivos.
- d) Os Regimentos Internos ficarão à disposição dos fraternistas em período e local definido no Edital de Convocação da AGF.
- e) A critério do Coordenador da AGF poderá ser dispensada a leitura do Regimento Interno no decorrer da Assembléia, considerando-se a tramitação anteriormente definida.

## **9. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO DE FRATERNISTAS ELEITOS PELA AGF.**

9.1 Para suprir a vacância no CRA será utilizada a lista de votação da última AGF realizada, cabendo ao conselheiro substituto completar o mandato.

- a) O Regimento Interno do CRA definirá as formalidades de substituição de seus Conselheiros, quando houver vacância.
- 9.2 Havendo vacância no CAD, caberá ao CRA substituir o fraternista eleito, considerando sugestão a ser apresentada pelos Conselheiros remanescentes.
- 9.3 O fraternista que se afastar do CRA, do CAD ou da COM, sem motivo justificado, será impedido de pleitear uma nova eleição por um mandato.

## **10 DOS RECURSOS**

- 10.1 Quando o CRA definir pela inelegibilidade de algum candidato, serão observados os seguintes procedimentos:
- a) O CRA deverá comunicar, por escrito, ao fraternista as razões de sua inelegibilidade.
  - b) Se o fraternista não concordar com as alegações, é a ele facultado o direito de recorrer ao plenário do CRA e, se não satisfeito, á AGF, guardando sempre o princípio da fraternidade.
  - c) O Regimento Interno do CRA estabelecerá as formalidades para o cumprimento deste dispositivo.
- 10.2 Na hipótese prevista no item 9.3 deverão ser observados os seguintes procedimentos:
- a) Caberá ao CRA ajuizar pela motivação justa ou não do afastamento.
  - b) Não havendo concordância do fraternista, este poderá solicitar nova análise pelo CRA e, não sendo satisfatórias as explicações, recorrer à Assembléia Geral.
  - c) Para o cumprimento deste dispositivo, o fraternista deverá formalizar junto ao CRA a inclusão de seu pedido na pauta da AGF.
  - d) Na hipótese de já ter sido publicado o Edital de Convocação, a solicitação deverá ser feita ao CRA até 48 horas antes da AGF, cabendo ao Coordenador do CRA solicitar a inclusão do assunto na pauta no início da Assembléia.
  - e) Na hipótese do não cumprimento pelo fraternista dos prazos acima definidos, o assunto só poderá ser analisado na próxima AGF.

## **11.DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1 Casos omissos neste Regimento serão solucionados pelo Coordenador e Secretário da AGF, consultando os Coordenadores do CRA e do CAD e, se for o caso, submeter à decisão ao Plenário.
- 11.2 Sugestões para alterar o presente Regimento Interno deverão ser apresentadas ao CRA.
- 11.3 O presente Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral de Fraternista.

Aprovado pelo Conselho de Representação da Assembléia, "ad referendum" da Assembléia Geral de Fraternistas em 05/05/2002.

Coordenador  
Conselho de Representação da Assembléia

Antônio Ferreira dos Santos Neto  
Secretário